LEI Nº 1285 DE 05 DE Janeiro DE 1990.

"Dispõe sobre concessão de Anistia Fiscal,nas condições que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,de Barra do Garças,Estado de Mato Grosso,Dr.PAULO SÉRGIO DA SILVA,faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder ANISTIA FISCAL sobre todos os tributos vencidos e não pagos pelos contribuintes, à Municipalidade até o dia 31 de Dezembro de 1989,de conformidade com as seguintes condições:

I - Isenção total da multa;

II - Redução de 50%(cincoenta por cento) do valor da correção Monetária.

Art. 2º - O prazo para a concessão da Anistia a que menciona o artigo anterior será até o dia 22 do corrente mês de Janeiro,podendo no entanto,a critério do Executivo,este prazo vir a ser prorrogado,por meio de Decreto,até o último dia do mês.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor,a partir de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-mt, 05 de Janeiro de 1990.

Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA

Prefeito Municipal em exercício.